

**PROJETO DE LEI N.º 035, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

***“Cria o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais, concedendo incentivo especial para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras nas propriedades rurais do Município.***

**Art. 1º** Fica criado o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais do Município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação ou melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado à conceder o referido auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

**Art. 2º** Poderá ser beneficiado qualquer produtor rural do Município de Arvorezinha que seja portador de Bloco de Talão de Produtor Rural, ativo no Município de Arvorezinha.

**Art. 3º** O auxílio financeiro será concedido diretamente ao produtor rural e pago no Setor de Tesouraria, na proporção da tabela a seguir:

<b>MOVIMENTO ANUAL DO BLOCO DE PRODUTOR EM REAIS (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINAS</b>
<b>5.000,00 até 20.000,00</b>	<b>01</b>
<b>20.001,00 até 30.000,00</b>	<b>02</b>
<b>30.001,00 até 40.000,00</b>	<b>03</b>
<b>Acima de 40.000,00</b>	<b>04</b>

**Art. 4º** A concessão do benefício será limitada nos termos do art. 3º desta Lei, o qual será concedido por produtor independente de quantos talões de produtor houverem cadastrados na mesma propriedade.

**Art. 5º** A concessão do incentivo de horas máquinas depende da apresentação de Certidão Negativa Municipal, evidenciando a regularidade financeira o requerente do benefício perante o Município, bem como, do Bloco de Talão do Produtor.

**Parágrafo 1º** - Juntamente com os documentos referidos no *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar junto ao Município a solicitação dos serviços, indicando a natureza do mesmo, número de horas máquinas pretendidas e o respectivo valor.

**Parágrafo 2º** - No ato de entrega junto ao Município, da solicitação da prestação dos serviços, o produtor deverá firmar termo autorizando o ingresso em sua propriedade dos servidores do Municípios, a fim de realizarem caso necessário, as vistorias que entenderem pertinentes, para verificação do regular cumprimento dos objetivos desta lei.

**Parágrafo 3º** Analisados o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, o Município, emitirá parecer favorável a partir do qual e somente mediante este, compromete-se com o respectivo pagamento das horas máquinas.

**Parágrafo 4º** - A partir da emissão do parecer favorável do Município, o produtor terá um prazo de 30(trinta) dias para apresentar junto a Secretaria da Agricultura, a nota fiscal da empresa prestadora dos serviços, na qual deverá constar o nome do produtor, respectivo Cadastro de Pessoa Física(CPF) e endereço; preferencialmente deverá ser informado a conta bancária para o posterior pagamento.

**Parágrafo § 5º** - O pagamento somente será realizado mediante atestado emitido pela Secretaria a Agricultura, certificando a prestação dos serviços em consonância com os objetivos da presente lei.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Agricultura, efetuará vistorias junto à propriedade do produtor, bem como poderá exigir o talão de produtor para vistoria, sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

**Art. 8º** O limite do incentivo anual que poderá ser concedido por esta Lei é de 04 horas por produtor, independente da espécie da máquina ou valor gasto, nos termos do que será regulado por Decreto Municipal.

**Art.9º** É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

**Art. 10º** O auxílio financeiro disposto no art. 3º da presente lei limitar-se-á aos valores máximos previstos no Anexo I, os quais serão reajustados anualmente, utilizando-se como base o índice do IGP-M acumulado nos últimos doze meses, sempre no

mês de janeiro e por Decreto Municipal, dependendo da viabilidade financeira do Município.

**Art.11º** Será regulamentado por Decreto Municipal a descrição das máquinas e equipamentos, bem como os respectivos valores que correspondem ao incentivo que poderão ser contratados pelos produtores rurais diretamente de particulares.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Art.13º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando a Lei Municipal nº 2092, de 20/05/2010, e a Lei nº 2789, de 28/12/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 24 dias do mês de abril de 2019.



**ROGÉRIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretária Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

## **ANEXO I**

### **TABELA DE VALORES DO AUXILIO DE HORAS MÁQUINAS**

Ficam definidos os valores máximos a serem pagos por horas de serviço de máquinas, implementos e respetivos, a serem realizados dentro das propriedades rurais que enquadram-se na Lei Municipal nº XXX de XXXXX de 2019

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI: 035/2019**

**PREZADOS VEREADORES (AS):**

<b>MÁQUINAS</b>	<b>HORAS SUBSIDIADAS</b>	<b>PARA EMPRESAS COM SEDE EM ARVOREZINHA</b>	<b>PARA EMPRESAS COM SEDE FORA DE ARVOREZINHA</b>
<b>Trator Esteira, Escavadeira hidráulica e Motoniveladora</b>	<b>da 1ª hora até à 2ª hora</b>	<b>R\$ 75,00 por hora/ano</b>	<b>R\$ 65,00 por hora/ano</b>
	<b>da 3ª hora até à 4ª hora</b>	<b>R\$ 65,00 por hora/ano</b>	<b>R\$ 55,00 por hora/ano</b>
<b>Pá Carregadeira e Retroescavadeira</b>	<b>da 1ª hora até à 2ª hora</b>	<b>R\$ 60,00 por hora/ano</b>	<b>R\$ 50,00 por hora/ano</b>
	<b>da 3ª hora até à 4ª hora</b>	<b>R\$ 40,00 por hora/ano</b>	<b>R\$ 30,00 por hora/ano</b>
<b>Trator Agrícola acoplado com Plantadeira ou com Grade Aradora</b>	<b>da 1ª hora até à 2ª hora</b>	<b>R\$ 40,00 por hora/ano</b>	<b>R\$ 30,00 por hora/ano</b>
	<b>da 3ª hora até à 4ª hora</b>	<b>R\$ 30,00 por hora/ano</b>	<b>R\$ 20,00 por hora/ano</b>

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para conhecimento e para a aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Cabe informar de que nosso município se destaca pela produção agrícola e pecuária, setores que contribuem para o desenvolvimento do município e da rentabilidade dos agricultores.

Entretanto, necessitamos que um maior número de movimentações agrícolas realizadas no Município, sejam formalizadas com a emissão de notas do talão do produtor, gerando receitas ao erário; neste âmbito o projeto de lei que ora é encaminhado a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, tem o escopo de

incentivar os produtores exatamente no sentido de somente comercializar sua produção emitindo a nota correspondente, uma vez que quanto maior é a movimentação havida no bloco, maior será número de horas máquinas a que terá direito a pleitear.

Ainda, aliado a este objetivo o projeto visa a melhoria em especial nas propriedades rurais, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da emissão de notas fiscais realizadas pelo (a) produtor (a).

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei dado a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a esse Egrégio Poder Legislativo, a apreciação e votação, em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



**ROGÉRIO FELINI FACHINETTO**

**Prefeito Municipal**